



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 467

Lapa, 11 de Dezembro de 2000

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis o Convênio de Repasse nº 103.260-10/2000/INDESP/CAIXA, que entre si celebram o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e o Município de Lapa, para ser submetido a referendo.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
VILMAR CZARNESKI FÁVARO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO N.º 833/00

DATA 12 / 12 / 2000

10:47

CONTRATO DE REPASSE Nº 103.260-10 / 2000 / INDESP / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO, POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE LAPA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE PROJETO DE INFRA-ESTRUTURA DO DESPORTO.

Processo nº 103.260-10/00

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas na Instrução Normativa da STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, nas Portarias 32/00, de 27 de abril de 2000, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 9.811, de 28 de julho de 1999, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na MP 1973-60, de 6.4.2000, e suas reedições, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Instituto de Desenvolvimento do Desporto e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, às quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - O INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO, por intermédio da Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.943, de 22 de janeiro de 1999, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por JORGE KALACHE FILHO, RG nº 998.223/PR, CPF nº 222.533.439-00, residente e domiciliado à R. BENTO VIANNA, 947 CURITIBA/PR, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - MUNICÍPIO DE LAPA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.020.452/0001-05, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, portador do RG nº 678.358-SSP/PR e CPF nº 027.311.939-72, no uso de suas atribuições, conforme ato de posse datado de 1º de janeiro de 1997.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA EM COMUNIDADES CARENTES / CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO - LAPA - PR, no Município de LAPA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho, anexo ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DO CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observando o disposto na Cláusula Quinta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;

Contrato de Repasse - Setor Público - INDESP

- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pela normas em vigor.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) consignar, quando for o caso, no Plano Plurianual, ou em prévia lei que autorize, no caso de investimento, os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, que, anualmente, constarão do orçamento;
- c) consignar no Orçamento do exercício, caso ainda não constem, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse, e no caso de investimento, no Plano Plurianual, ou em prévia lei que autorize, os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, que anualmente, constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelo Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- d) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- e) afixar, por sua conta e conforme o modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE, no local de execução das obras/serviços, placa de identificação do empreendimento;
- f) apresentar mensalmente ao CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, quando exigida;
- g) prestar contas dos recursos transferidos pelo INCRA, junto ao CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- h) propiciar os meios e as condições necessários para que o CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- i) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- j) restituir, observado o disposto na Cláusula Sétima, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- l) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse.
- j) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município da CONTRATADA, no prazo de dois dias úteis, contados da data do recebimento dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - O CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse o valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESEMBOLSO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5 - O desembolso dos recursos financeiros será feito diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, respeitada a disponibilidade financeira do Gestor do Programa.

5.1 - O desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada será feito em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após a comprovação, pelo CONTRATANTE, da execução física da etapa correspondente e da comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO, mediante Fatura e/ou Nota Fiscal emitidas em nome da CONTRATADA da qual conste o número deste Contrato de Repasse, assim como cumprimento das pendências porventura existentes:

5.1.1 - A critério do CONTRATANTE, as parcelas referentes a obras e serviços executados por administração direta poderão ser desbloqueados antecipadamente, com exceção da última parcela, sendo condição para os desbloqueios subseqüentes, o ateste, pelo CONTRATANTE, da execução física da etapa imediatamente anterior, bem como da comprovação dos respectivos serviços e obras realizados a título de contrapartida.

5.2 - O desbloqueio da última parcela ficará condicionado ao ateste, pelo CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

5.3 - O desembolso, que trata a presente Cláusula, será efetivado após a finalização do pleito eleitoral, em atendimento ao disposto no inciso VI do Artigo 73 da Lei 9.504, de 30.09.97.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2000.

6.1 - As despesas do CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 158036, Gestão 00001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho 27812018054501232:

R\$ 100.000,00 (cem mil reais), Natureza da Despesa 444051, Nota(s) de Empenho 2000NE000168, emitida(s) em 27/06/2000.

6.2 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

7.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

7.2 - Os recursos transferidos pelo CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

7.3 - Os recursos transferidos pelo CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

7.4 - Os recursos transferidos pelo CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência/conta bancária LAPA - 0393.006.95-4, vinculada a este Contrato de Repasse.

7.4.1 - Os recursos creditados, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.4.1.1 - Fica a Caixa Econômica Federal autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

7.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.4.3 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL por meio de DOC ou guia de depósito na C/C 170.500-8 - Ag. 3602-1, código identificador nº 15803626295001-5, no Banco do Brasil S/A, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

7.4.3.1 - O descumprimento do prazo estabelecido neste item implicará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial do CONTRATADO, providenciada pelo CONTRATANTE.

7.5 - Obriga-se o CONTRATADO a restituir os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

7.5.1 - O CONTRATADO, na hipótese das alíneas anteriores, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

7.5.1.1 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues ao CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

7.5.1.2 - Decorrido o prazo da notificação sem a restituição dos valores, o CONTRATANTE notificará o fato ao Gestor do Programa, que deflagrará, se for o caso, as providências necessárias ao bloqueio das quotas do Fundo de Participação a que se refere o artigo 159, da Constituição Federal, na forma prescrita no parágrafo único do artigo 160 da Constituição Federal, até a efetiva regularização da pendência.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do Gestor do Programa, de acordo com o disposto no art. 56 do Decreto nº 93.872/86 e demais normas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO

9 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo ao CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

10.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do CONTRATANTE, relativa ao exercício da concessão.

10.1.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada ao CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após a data de liberação da última parcela transferida, devendo ser realizada dentro do prazo da vigência contratual.

11.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação do Relatório a que se refere o *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

11.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, o CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUDITORIA

12 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

12.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

13 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pelo CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos.

13.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação do CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 31/08/2001, possibilitada a sua prorrogação, por meio de Carta Reversal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS

15 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e do CONTRATANTE, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer e, ainda, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº. 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

16.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

17 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância do CONTRATANTE.

17.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pelo CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

17.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo.

17.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

18 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

18.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

18.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal.

18.3 - As correspondências dirigidas ao CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal - Gerência de Filial de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - GIDUR/CT - Rua Marechal Floriano, 306 - 21º andar - Curitiba/PR.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Curitiba, 02 de outubro de 2000

Pela CONTRATANTE

Nome: JORGE KALACHE FILHO
CPF: 222.533.439-00

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Jorge Kalache Filho
Superintendente de Negócios
EN Curitiba Sul/PR

Pelo CONTRATADO

Nome: MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
CPF: 027.311.939-72

Nome:
CPF:

ENILSON FERREIRA ARAUJO
470 871 619-20

GILBERTO RAMALHO HIRT
491.685.509-44

Instituto De Desenvolvimento Do Desporto INDESP	PLANO DE TRABALHO CADASTRO DA INSTITUIÇÃO E DO DIRIGENTE	ANEXO VII FORMULÁRIO 1/6
--	---	---

DADOS DA INSTITUIÇÃO			
01. NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA			
02. SIGLA PML	03. CNPJ N.º 76.020.452/0001-05	04. CNPJ MANTEDEDORA	05. CADASTRO IBGE 2000
06. EXERCÍCIO 2000			
07. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA OU PRAÇA E N.º) Praça Mirazinha Braga, nº 87			
08. BAIRRO / DISTRITO Centro		09. MUNICÍPIO Lapa	
10. UF PR	11. CEP 83.750-000	12. ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) plnj@softone.com.br	
13. DDD (41)	14. TELEFONE 622-1616	15. RAMAL 228 / 231	16. FAX (41) 622-4252
17. ESFERA ADMINISTRATIVA 3 1- FEDERAL 2- ESTADUAL 3- MUNICIPAL			

DADOS DO DIRIGENTE			
18. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA			18. NACIONALIDADE Brasileiro
20. ESTADO CIVIL Casado	21. SEXO M	22. N.º CART. IDENTIDADE 678.358	23. DATA DE EMISSÃO 21/12/67
24. ORG. EXPED. II-PR			
25. CPF 027.311.930-72	26. CARGO / FUNÇÃO Prefeito Municipal	27. ATO DE POSSE / DATA 01/01/97	28. DUR. MANDATO 1997/2000
29. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA OU PRAÇA E N.º) Rua Borão do Rio Branco, 1995			
30. BAIRRO / DISTRITO Centro		31. MUNICÍPIO Lapa	
32. UF PR	33. CEP 83.750-000	34. DDD (41)	35. TELEFONE 622-3288

AUTENTICAÇÃO			
36. NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO ANTONIO CARLOS PASDIORA	37. DDD (41)	38. TELEFONE 9987-9010	39. ASSINATURA
40. LOCAL E DATA Lapa/Pr, 06 de junho de 2000		41. ASSINATURA DO DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE  MIGUEL BATISTA Prefeito Municipal	

Instituto De Desenvolvimento Do Desporto INDESP	PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO	ANEXO VII FORMULÁRIO 2/6
--	---	---

DADOS DA INSTITUIÇÃO

01. NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

DADOS DO PROJETO

02. TÍTULO DO PROJETO

CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA

03. ENDEREÇO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO

LOTE 02, QUADRA Nº 19

04. BAIRRO

JARDIM CIDADE NOVA

05. CIDADE

LAPA

06. SIGLA ESTADO/PAÍS

PR/BRASIL

07. CARACTERIZAÇÃO DOS RECURSOS

2

1 - CONSIGNADOS 2 - NÃO-CONSIGNADOS

08. PERÍODO DE EXECUÇÃO

INÍCIO: AGOSTO/2000 TÉRMINO: NOV/2000

09. JUSTIFICATIVA DO PROJETO E RELAÇÃO CUSTO/BENEFÍCIO

Solicitamos a construção de uma Quadra Poliesportiva Coberta, num total de 1.260 m², no Bairro Jardim Cidade Nova para melhor acomodar aos interessados em desfrutar de um espaço esportivo que beneficiará a comunidade oferecendo infra-estrutura para realização de jogos e campeonatos, bem como promovendo a integração de 3.000 pessoas do referido bairro e arredores.

Bem sabemos que o esporte é a melhor forma de ocupar e envolver os jovens para que trilhem um caminho que os desviem da marginalidade e das drogas. Para isso, se faz necessário que se ofereçam novas oportunidades de lazer e recreação bem como, um espaço apropriado para o desenvolvimento de atividades que os envolvam e os estimulem à prática desportiva.

AUTENTICAÇÃO

10. LOCAL E DATA

Lapa/PR, 06 de junho de 2000

11. ASSINATURA DO DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE


MIGUEL BATISTA
Prefeito Municipal

Instituto De Desenvolvimento Do Desporto INDESP	PLANO DE TRABALHO OBJETO / CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO / PLANO DE APLICAÇÃO	ANEXO VII FORMULÁRIO 3/6
--	---	---

DADOS DA INSTITUIÇÃO	
01. NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE	03. EXERCÍCIO
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA	2000
02. TÍTULO DO PROJETO	
CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA	

DADOS DO PROJETO						
04. DESCRIÇÃO SUCINTA						
Construção de Quadra Poliesportiva Coberta, no Bairro Jardim Cidade Nova, município da Lapa/PR, para melhor acomodar os interessados em desfrutar de um espaço esportivo que beneficiará a comunidade oferecendo infra-estrutura para a realização de jogos e campeonatos.						
05. META	06. AÇÃO	07. ESPECIFICAÇÃO	08. INDICADOR FÍSICO	09. PERÍODO DE EXECUÇÃO		
	1	Construção de Quadra Poliesportiva Coberta	UNIDADE m ²	QUANTIDADE 1.260,00	INÍCIO Agos/2000	TÉRMINO Nov/2000
10. META		11. AÇÃO		12. DESPESAS CORRENTES		
				CONCEDENTE		
				PROponente		
15. TOTAL				100.000,00		
				25.000,00		
				125.000,00		
14. TOTAL				125.000,00		
13. DESPESAS DE CAPITAL				100.000,00		
				25.000,00		
				125.000,00		
14. TOTAL				125.000,00		
15. TOTAL				125.000,00		
16. LOCAL E DATA				17. ASSINATURA DO DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE		
Lapa/PR, 06 de junho de 2000				MIGUEL BATISTA Prefeito Municipal		
18. LOCAL E DATA				19. ASSINATURA DO PRESIDENTE DO INDESP		

Instituto De Desenvolvimento Do Desporto INDESP		PLANO DE TRABALHO DETALHAMENTO DAS AÇÕES (Fases / Etapas)		ANEXO VII FORMULÁRIO 4/6	
DADOS DA INSTITUIÇÃO					
01. NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE		02. TÍTULO DO PROJETO		03. EXERCÍCIO	
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA		CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA		2000	
DADOS DO PROJETO					
04. AÇÃO		05. ESPECIFICAÇÕES		06. UNIDADE	
01		CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA		m²	
		07. QUANT.		08. PREÇO UNITÁRIO	
		1.260,00		99,21	
		09. TOTAL		CONCEDENTE PROPONENTE	
		100.000,00		25.000,00	
		TOTAL		100.000,00 25.000,00	
AUTENTICAÇÃO					
11. LOCAL E DATA		12. ASSINATURA DO DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE		13. LOCAL E DATA	
Lapa/PR, 06 de junho de 2000		 MIGUEL BATISTA Prefeito Municipal		14. ASSINATURA DO PRESIDENTE DO INDESP	

Instituto De Desenvolvimento Do Desporto INDESP	PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	ANEXO VII FORMULÁRIO 5/6
--	---	---

DADOS DA INSTITUIÇÃO 01. NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE	02. TÍTULO DO PROJETO CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA	03. EXERCÍCIO 2000
--	---	-----------------------

DADOS DO PROJETO											
CONCEDENTE		04. AÇÃO	05. JANEIRO	05. FEVEREIRO	05. MARÇO	05. ABRIL	05. MAIO	05. JUNHO			
		04. AÇÃO	05. JULHO	05. AGOSTO	05. SETEMBRO	05. OUTUBRO	05. NOVEMBRO	05. DEZEMBRO			
1			25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00				
		06. TOTAL ACUMULADO DO CONCEDENTE (R\$)									
		07. AÇÃO	08. JANEIRO	08. FEVEREIRO	08. MARÇO	08. ABRIL	08. MAIO	08. JUNHO			
		07. AÇÃO	08. JULHO	08. AGOSTO	08. SETEMBRO	08. OUTUBRO	08. NOVEMBRO	08. DEZEMBRO			
1			7.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00				
		09. TOTAL ACUMULADO DO PROPONENTE (R\$)									
		10. TOTAL GERAL DE RECURSOS (R\$)									
		25.000,00									
		125.000,00									

AUTENTICAÇÃO 11. LOCAL E DATA Lapa/PR, 06 de junho de 2000		12. ASSINATURA DO DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE  MIGUEL BATISTA Prefeito Municipal	13. LOCAL E DATA 14. ASSINATURA DO PRESIDENTE DO INDESP
--	--	---	--

Instituto De Desenvolvimento Do Desporto INDESP	PLANO DE TRABALHO INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	ANEXO VII FORMULÁRIO 6/6
--	---	---

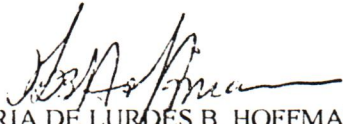
DADOS DA INSTITUIÇÃO		
01. NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA		02. EXERCÍCIO 2000
03. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO ESPORTE NA INSTITUIÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE	04. NOME DO TITULAR DO ÓRGÃO MARIA DE LURDES B. HOFFMANN Secretaria Municipal da Educação	05. TELEFONE DE CONTATO 622-16-16 RAMAL 211

DADOS GEO-ECONÔMICOS DO MUNICÍPIO				
06. DISTÂNCIA DA CAPITAL (KM) 72	07. POPULAÇÃO URBANA 22.371	08. POPULAÇÃO RURAL 17.596	09. POPULAÇÃO TOTAL 39.967	10. RENDA PER CAPITA

DADOS RELACIONADOS AO ESPAÇO ESPORTIVO PLEITEADO		
11. PÚBLICO ALVO POPULAÇÃO DO BAIRRO CIDADE NOVA		
12. USUÁRIOS / MES 300 PESSOAS	13. DISTÂNCIA DO ESPAÇO ESPORTIVO MAIS PRÓXIMO 5 KM	14. GERAÇÃO DE EMPREGOS 7 A 10 PESSOAS

PROGRAMAS ESPORTIVOS PARA A COMUNIDADE	
15. NOME DO PROGRAMA O ESPORTE E A ESCOLA	16. PÚBLICO ALVO ESTUDANTES 1º A 2º GRAU
O JOVEM NO MEIO ESPORTIVO	JOVENS DE 15 A 17 ANOS
INTERAÇÃO DE CLUBES ESPORTIVOS E SOCIAIS DA LAPA	POPULAÇÃO EM GERAL DO MUNICÍPIO

EVENTOS ESPORTIVOS	
17. NOME DO EVENTO JOGOS ESCOLARES DO MUNICÍPIO	18. ABRANGÊNCIA ESTUDANTES 1º E 2º GRAU
JOGOS DA JUVENTUDE	JOVENS DE 15 A 17 ANOS
JOGOS INTERCLUBES DA LAPA	POPULAÇÃO EM GERAL DO MUNICÍPIO

AUTENTICAÇÃO	
19. LOCAL E DATA Lapa, 06 de junho de 2000	20. LOCAL E DATA Lapa, 06 de junho de 2000
21. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO  MARIA DE LURDES B. HOFFMANN Secretaria Municipal da Educação	22. ASSINATURA DO DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE  MIGUEL BATISTA Prefeito Municipal

OF 08 /2001 Lapa, 11 JAN 2001
AGÊNCIA LAPA/PRÀ
Câmara de Vereadores de LAPAAssunto: Contrato celebrado entre o Município de **LAPA** e a
Caixa Econômica Federal

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores

- 1 Tendo sido celebrado Contrato de Repasse de Recursos do Orçamento Geral da União – OGU entre a Caixa Econômica Federal e o Município de LAPA, informamos, neste momento, alguns pontos do referido Contrato de servirão a essa Câmara de Vereadores, no mister do controle a que está obrigada a exercer com relação às operações contratadas pela entidade supracitada.
- 2 O Contrato de Repasse, celebrado sob nº 103.260-10, tem por finalidade IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA EM COMUNIDADES CARENTES / CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO - LAPA - PR.
- 2.1 O valor repassado por conta do OGU é de **100.000,00** ((cem mil reais), tendo o Município de LAPA, se comprometido a corresponder, a título de contrapartida, com a quantia de **25.000,00** (vinte e cinco mil reais)., correspondente a 20,00% do valor do investimento total.
- 2.2 A previsão para execução do empreendimento contratado é de 31/08/2001.
- 3 Quaisquer informações adicionais relativas ao contrato de Repasse referido, poderão ser obtidas, a qualquer tempo, junto a esta Agência da Caixa Econômica Federal.

Atenciosamente

ENILSON FERREIRA DE ARAUJO
Matr. 284.702-5
Gerente GeralCÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.PROTOCÓLO nº 025/01DATA 11 / 01 / 0116:25



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

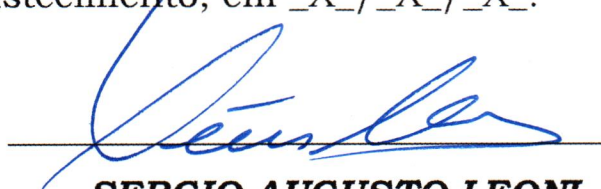
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15
8

Assunto : Referenda o convênio de repasse nº 103.260-10/2000/INDESP/CAIXA, que entre si celebram o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto, por intermédio da Caixa Econômica Federal e o Município da Lapa.

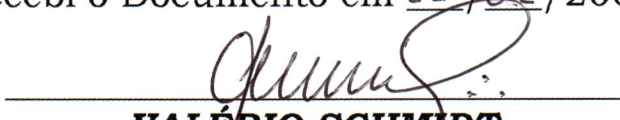
Documento apresentado em Expediente do Dia 12/12/2000.

Encaminho à Comissão de:

- ☐ **Legislação, Justiça e Redação, em 20/02/2001.**
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X/X/X.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X/X/X.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em X/X/X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/X/X.


SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o Documento em 22/02/2001.


VALÉRIO SCHMIDT
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Fica designado para relatar a
matéria em epígrafe o Vereador
Mauris Bortolotto
Lapa, 22/02/2001

PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Assunto : Referenda o convênio de repasse nº 103.260-10/2000/INDESP/CAIXA, que entre si celebram o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto, por intermédio da Caixa Econômica Federal e o Município da Lapa.

Documento apresentado em Expediente do Dia _12/_12/2000.

Encaminho à Comissão de:

- ☐ Legislação, Justiça e Redação, em _X_/_X_/_X_.
- ☒ **Economia, Finanças e Fiscalização, em _20/_02/2001.**
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em _X_/_X_/_X_.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

SERGIO AUGUSTO LEONI

Presidente da Câmara Municipal

Recebi o Documento em 02/03/2001.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO

Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Foi designado para relatar a
matér. _____ o Vereador

ADRIANO.

02/03/2001

PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº

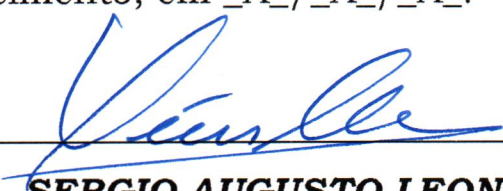
17

Assunto : Referenda o convênio de repasse nº 103.260-10/2000/INDESP/CAIXA, que entre si celebram o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto, por intermédio da Caixa Econômica Federal e o Município da Lapa.

Documento apresentado em Expediente do Dia _12/_12/2000.

Encaminho à Comissão de:

- ☐ Legislação, Justiça e Redação, em _X_/_X_/_X_.
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.
- ☒ **Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em 20/02/2001**
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em _X_/_X_/_X_.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.


SERGIO AUGUSTO LEONI

Presidente da Câmara Municipal

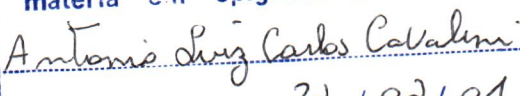
Recebi o Documento em 22/02/2001.


VALENTINA PIOVEZAN BATISTA

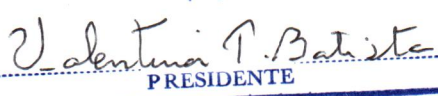
Presidente da Comissão de
Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em epígrafe o Vereador.



Lapa, 22/02/01


PRESIDENTE

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

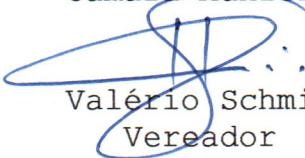
REQUERIMENTO No. 15/01

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as):

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa e pela Lei Orgânica do Município, vem perante este Plenário, REQUERER,

" adiamento da 1ª discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo No. 001/2001, que referenda o Convênio de Repasse No. 103.260-10/2000/INDESP/CAIXA, que entre si celebram o Instituto Nacional de Desenvolvimento do desporto e o Município da Lapa".

Câmara Municipal da Lapa, 05 de março de 2001.


Valério Schmidt
Vereador

JUSTIFICATIVA: o valor destinado ao Convênio, não comporta a construção de um ginásio de esportes, bem como uma quadra coberta.

Estuda-se com a Caixa Econômica Federal, a redestinação da verba ou readequação do projeto ou ainda a ampliação da verba para a construção de um ginásio coberto, que é a solicitação da comunidade.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 208/01

DATA 05 / 03 / 01

15:47 C



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2001

SÚMULA: Referenda Contrato de Repasse que entre si celebram o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e o Município de Lapa.

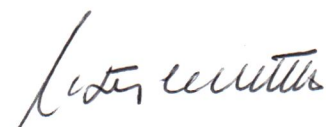
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte:

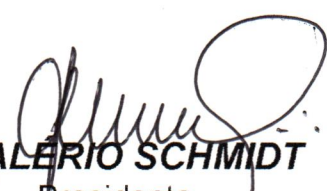
Art. 1º - Fica referendado o Contrato de Repasse que entre si celebram o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e o Município de Lapa.

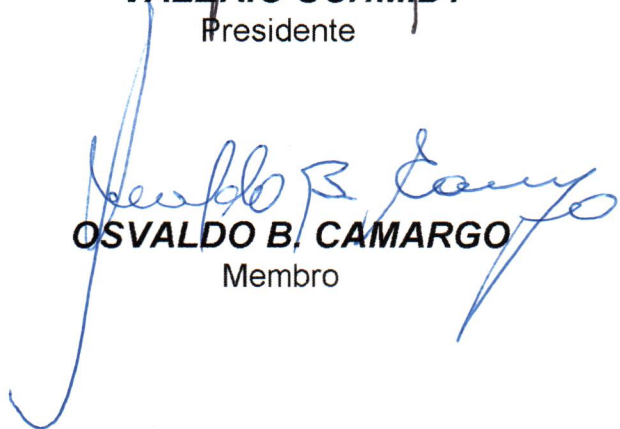
Art. 2º - O Presente Contrato tem por objeto a transferencia de recursos financeiros da União para a execução de implantação de infra-estrutura esportiva em comunidades carentes/ construção de ginásio poliesportivo no Município.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 6 de Março de 2001.


MARCO A. BORTOLETTO
Relator


VALÉRIO SCHMIDT
Presidente


OSVALDO B. CAMARGO
Membro



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2001

SÚMULA:REFERENDA CONVÊNIO DE REPASSE Nº 103.260-10/2000/INDESP/CAIXA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E O MUNICÍPIO.

PARECER

TRATA O PRESENTE PROJETO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E O MUNICÍPIO DA LAPA, COM A FINALIDADE DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DA UNIÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRA ESTRUTURA ESPORTIVA EM COMUNIDADES CARENTES, MAIS ESPECIFICAMENTE A CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO POLIESPORTIVO.

NECESSÁRIO SE FAZ INCENTIVAR O ESPORTE EM NOSSO MUNICÍPIO, SENDO DE GRANDE VALIA, PARA TANTO, A CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO ESPORTIVO, RESTANDO APENAS A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO VERIFICAR O CUSTO REAL DESTES E A DOTAÇÃO PARA CONTRA PARTIDA DO MUNICÍPIO.

APÓS MANIFESTAÇÃO DAS DEMAIS COMISSÕES COMPETENTES, FICA A DECISÃO AO PLENÁRIO.

É O PARECER.

LAPA, 6 DE MARÇO DE 2001


MARCO ANTONIO BORTOLETTO
RELATOR



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

LEG. Nº 24

8

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2001

SÚMULA:REFERENDA CONVÊNIO DE REPASSE Nº 103.260-
10/2000/INDESP/CAIXA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO
DESPORTO E O MUNICÍPIO.

VOTO:


VER. OSVALDO BENEDITO CAMARGO

VOTO:


VER. VALÉRIO SCHMIDT



**COMISSÃO DE ECONOMIA,
FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2001

SÚMULA:REFERENDA CONVÊNIO DE REPASSE Nº 103.260-10/2000/INDESP/CAIXA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E O MUNICÍPIO.

PARECER

TENDO EM VISTA O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2001, QUE REFERENDA O CONVÊNIO DE REPASSE Nº 103.260-10/2000/INDESP/CAIXA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E O MUNICÍPIO DA LAPA, EMITE-SE O SEGUINTE PARECER SOB O ÓTICA ECONÔMICA, FINANCEIRA E FISCAL.

O VALOR DO REFERIDO CONVÊNIO É DE R\$ 125 MIL (SEND O R\$ 100 MIL POR CONTA DO GESTOR DO PROGRAMA E R\$ 25 MIL COMO CONTRAPARTIDA MUNICIPAL). ESTÁ DISPONÍVEL PARA INVESTIMENTO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL 2001, SEGUNDO PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL Nº 707 DA 1ª QUINZENA DE DEZEMBRO, POR CONTA DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 85 MIL (SEND O R\$ 45 MIL PARA OBRAS E INSTALAÇÕES E R\$ 40 MIL PARA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE). ASSIM SENDO, A PRIORI, PODERIA SE VERIFICAR QUE NÃO HAVERIA DOTAÇÃO SUFICIENTE PARA COBRIR O REFERIDO INVESTIMENTO, CONCLUSÃO ESTA QUE FICA PREJUDICADA PELA POSSIBILIDADE DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES DE VERBA NA ORDEM DE 25% DO TOTAL DO ORÇAMENTO, QUE VIABILIZA O REFERENDO DESTA CASA.

DEVE-SE CUIDAR, NO ENTANTO, QUE PARA AS DESPESAS DE CAPITAL, ESTIMA-SE QUE 25% DE SEU TOTAL DEVA SIGNIFICAR R\$ 544.375,00 PARA O ANO DE 2001. ASSIM, A RECOMENDAÇÃO É PARA QUE SE OBSERVE TAIS LIMITES, NO SENTIDO DE, CASO HAJA OUTRA NECESSIDADE, NÃO SE ULTRAPASSE O DISPOSTO NO ORÇAMENTO.

COM RELAÇÃO AO CUSTO UNITÁRIO DA OBRA, ORÇADO EM R\$ 99,21 CONFORME A PLANILHA DE DETALHAMENTO DAS AÇÕES, CONSTANTE DO PLANO DE TRABALHO (ANEXO VII - PÁG 4 DE 6), PARTE INTEGRANTE DO CONVÊNIO EM EPÍGRAFE, PODE-SE AFIRMAR QUE, COM BASE NOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO, O MESMO ESTÁ DENTRO DA REALIDADE PRATICADA NO MUNICÍPIO, A LEVAR-SE EM CONTA A OBRA SEMELHANTE DENOMINADA HOJE QUADRA DE ESPORTES RAUL SIQUEIRA, LOCALIZADA AO LADO DA ESCOLA MUNICIPAL PEDRO PASSOS LEONI.

A EXPECTATIVA POPULAR QUANTO A CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO DE ESPORTES COMPLETO, SE FAZ NECESSÁRIO O ESCLARECIMENTO DE QUE O CONVÊNIO, PELOS VALORES ORÇADOS, NÃO CONTEMPLA UMA OBRA DE GRANDE MONTA, QUE FAVORECESSE A PRÁTICA DE MODALIDADES "SEM BOLA", COM ESPAÇO ADEQUADO E ESPECÍFICO.

SEM LEVAR EM CONTA O MÉRITO DA OBRA E SUA UTILIZAÇÃO FUTURA, MAS TENDO EM VISTA OS ASPECTOS ECONÔMICOS, FINANCEIROS E FISCAIS, RECOMENDA-SE A DISCUSSÃO DO PROJETO, QUE PODE SER LEVADO AO PLENÁRIO PARA REFERENDO.

É O PARECER.

LAPA, 6 DE MARÇO DE 2001

Adriano Hamerschmidt
ADRIANO HAMERSCHMIDT
RELATOR



COMISSÃO DE ECONOMIA,
FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2001

SÚMULA:REFERENDA CONVÊNIO DE REPASSE Nº 103.260-
10/2000/INDESP/CAIXA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E O
MUNICÍPIO.

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

VOTO:

com o relator.

VER. MARCO ANTONIO BORTOLETTO

VOTO:

VER. VILMAR C. FÁVARO



COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR
SOCIAL E ECOLOGIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2001

SÚMULA: REFERENDA CONVÊNIO DE REPASSE Nº 103.260-10/2000/INDESP/CAIXA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E O MUNICÍPIO.

PARECER

RECEBEMOS PARA EXAMAR PARECER, O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, SOBRE O QUAL NOS PRONUNCIAMOS DA SEGUINTE MANEIRA:

SOMOS FAVORÁVEIS À UTILIZAÇÃO DO REPASSE, POR SE TRATAR DE VERBA DO PODER EXECUTIVO FEDERAL, CRÉDITO VIA CAIXA ECONÔMICA, POIS ALÉM DE GERAR EMPREGOS VAI PROPORCIONAR MAL O BEM ESTAR FÍSICO E SOCIAL DA COMUNIDADE.

A SUGESTÃO DA PRESENTE COMISSÃO É QUE OS RECURSOS DO CONVÊNIO, SEJAM DIRECIONADOS PARA APLICAÇÃO E MELHORIAS NA QUADRA DE ESPORTES RAUL SIQUEIRA.

É O PARECER.

LAPA, 6 DE MARÇO DE 2001


ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
RELATOR



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 25
C

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR
SOCIAL E ECOLOGIA

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2001

SÚMULA: REFERENDA CONVÊNIO DE REPASSE Nº 103.260-10/2000/INDESP/CAIXA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E O MUNICÍPIO.

VOTO:

Elisia Martins

VER. ELISIA MARTINS

VOTO:

Valentina T. Batista

VER. VALENTINA DA LUZ PIOVEZAN BATISTA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2001

Súmula: Referenda Contrato de Repasse que entre si celebram o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e o Município de Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e esta Presidência PROMULGA:

Art. 1º - Fica referendado o Contrato de Repasse que entre si celebram o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e o Município de Lapa.

Art. 2º - O Presente Contrato tem por objeto a transferencia de recursos financeiros da União para a execução de implantação de infra-estrutura esportiva em comunidades carentes/ construção de ginásio poliesportivo no Município.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 7 de Março de 2001.

Marco Antonio Bortoletto
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
1º Secretário

Sergio Augusto Leoni
SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente